

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de divisórias em drywall com e sem isolamento acústico, com pintura em tinta acrílica lavável, incluindo também o fornecimento e instalação de porta de madeira com fechadura e puxador. O serviço inclui o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários e com acompanhamento técnico, para compor a nova sede da Controladoria Geral do Município – CGM, que tem como objetivo atender as necessidades funcionais dos setores, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de fornecimento e instalação de divisórias em gesso acartonado tipo “drywall”, com acabamento em pintura acrílica branca, incluindo todos os materiais necessários para execução e finalização, com espessura de 12 cm, chapa de perfil de 0,5 mm, medindo 2,50 m de altura. Todo o serviço deverá ser executado com mão de obra especializada e utilização de materiais de primeira linha, garantindo durabilidade, segurança e padrão estético adequado ao ambiente da CGM.	m ²	48	XXXXXXX	XXXXXXX
	Serviço de fornecimento e instalação de divisórias				

em gesso acartonado tipo “drywall”, com acabamento em pintura acrílica branca, incluindo todos os materiais necessários para execução e finalização, com isolamento acústico, em lã de PET acústica, com espessura de 12 cm, chapa de perfil de 0,5 mm medindo 2,50 m de altura. Todo o serviço deverá ser executado com mão de obra especializada e utilização de materiais de primeira linha, garantindo durabilidade, segurança e padrão estético adequado ao ambiente da CGM.	m ²	12	XXXXXXXXX	XXXXXXXXX
Porta de madeira com acabamento madeirado linho, incluindo batente, requadro, fechadura tubular. Todo o serviço deverá ser executado com mão de obra especializada e utilização de materiais de primeira linha, garantindo durabilidade, segurança e padrão estético adequado ao ambiente da CGM.	UND	1	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXX
Instalação / Remoção de Divisória / Painel /	m ²	60	XXXXXXXXX	XXXXXXXXX

	Persiana / janela / porta / esquadria em geral				
--	---	--	--	--	--

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado;

1.3 O serviço é enquadrado como contratado por escopo;

1.4 O fornecimento e instalação de divisórias em drywall com isolamento acústico, pintura, instalação de porta em madeira, acompanhada de fechadura e artigos metálicos, deverá ser realizado em única etapa;

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.6 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se o atendimento deste processo mediante CONTRATAÇÃO de empresa especializada para fornecimento e instalação de divisórias em drywall com e sem isolamento acústico, com pintura em tinta acrílica lavável, incluindo também o fornecimento e instalações de porta de madeira com fechadura, bem como o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários e com acompanhamento técnico para a prestação dos serviços, nos termos do Processo GDOC nº 233/2025 – CGM;

2.2 O objeto dessa contratação não configura bem de luxo, conforme o Decreto Municipal nº 107.809/2023 – PMB;

2.3 A necessidade da contratação dar-se-á com o objetivo de adequar o espaço físico onde se instalará a nova sede da Controladoria Geral do Município, com endereço à Travessa 9 de Janeiro, nº 1720, 6º andar, Bairro: São Brás;

2.4 Para que o pleno funcionamento das atividades institucionais seja garantido, faz-se necessária a divisão do espaço interno com instalação de divisórias em drywall com e sem isolamento acústico e pintura, além da instalação de porta de madeira com fechadura e artigos metálicos;

2.5 Foi feita pesquisa de mercado foi realizada através da Plataforma Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e diretamente com os fornecedores, seguindo o disposto nos incisos II e IV, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 107.812/23, e conforme o Memorando nº 020/2025-CGM.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1 Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá utilizar divisórias em gesso acartonado do tipo “drywall”, em lâ de PET acústica, com espessura de 12 cm, acabamento em tinta lavável acrílica na cor branca e isolamento acústico, com chapa do perfil de 0,5 mm e painéis do piso ao teto do modelo (teto cego) de altura mínima de 250 cm, em espaço de 12 m² a ser especificado pela CONTRATANTE;

3.2 Deverão ser instaladas divisórias em gesso acartonado do tipo “drywall”, sem isolamento acústico, acabamento em tinta lavável acrílica na cor branca, com espessura de 12 cm, chapa de perfil de 0,5 mm, medindo 2,50 m de altura, em espaço de 48 m² a ser especificado pela CONTRATANTE;

3.3 A porta para a divisória deve ser de madeira com acabamento madeirado linho, com medidas de 87 cm de largura, 2,10 m de altura e 4 cm de espessura, acompanhada de batente, dobradiças, fechadura tubular e puxador;

3.4 A instalação da porta e divisórias deverá garantir que o acabamento seja adequado e o perfeito alinhamento entre as peças, com vedação firme e nivelamento dos painéis do piso ao teto do modelo (teto cego);

3.5 Todo o material utilizado na prestação de serviço deverá ser novo, de primeira qualidade, e a execução deverá ser realizada por equipe especializada, a fim de garantir a durabilidade, segurança e padrão estético adequado ao ambiente;

3.6 O ambiente onde será realizada a prestação de serviço deverá ser mantido organizado e limpo durante toda a execução, devendo a CONTRATADA retirar entulhos e resíduos gerados na realização do encargo, garantindo a segurança e preservação do espaço onde ocorrerão as instalações.

4. DA GARANTIA

4.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas;

4.2 Justifica-se a não exigência de garantia contratual da execução por tratar-se de objeto comum, de baixa complexidade e valor não vultuoso, sem mão de obra de dedicação exclusiva, sem risco de passivo trabalhista;

4.3 A exigência de garantia poderia gerar ônus desnecessário nas propostas de preços dos fornecedores, por ser uma contratação de baixo risco para o Contratante.

5. ESTIMATIVA DE CUSTO/DOTAÇÃO

5.1 A estimativa de custo para a aquisição do objeto do qual trata este Termo de Referência baseia-se na PESQUISA DE PREÇO, seguindo os termos do art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 107.812/2023 – PMB.

5.2 Dotação Orçamentária:

Órgão: 2.01 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 28 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Função: 04 ADMINISTRAÇÃO

Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0007 OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Projeto/Atividade: 2312 GESTÃO DOS CONTRATOS DE ALUGUÉIS DE IMÓVEIS E VEÍCULOS DENTRE OUTROS

Categoria Despesa: 3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Fundo Financeiro: 999 APLICAÇÕES GERAIS

6. PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato terá sua vigência de 30 (trinta) dias, atendendo o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.2 Não há necessidade de prorrogação na vigência do contrato, uma vez que se trata de serviço não contínuo, com objeto previamente definido e execução pontual. A entrega do escopo está prevista para ser realizada de forma única e dentro de prazo estipulado, não havendo hipótese que justifique prorrogação contratual;

6.3 A execução do objeto da contratação deverá seguir a seguinte dinâmica:

6.3.1 Início da execução do objeto: 05 dias da emissão da ordem de serviço;

6.3.2 Os serviços serão executados, conforme demanda da CONTRANTE, mediante Ordem de Serviço, no seguinte endereço: Travessa 9 de Janeiro, nº 1720, 6º andar, Bairro: São Brás;

6.3.3 Não haverá exigência de metragem mínima para a execução dos serviços;

6.3.4 O local, data e horário dos serviços serão informados em Ordem de Serviço encaminhada à CONTRATANTE pela CONTRATADA.

7. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 abril de 2021.

7.2 Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante a CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO;

7.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2023;

7.4 A prestação de serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 A proponente deverá, em sua proposta:

8.1.1 Apresentá-la com o devido valor, indicando o preço de cada item, bem como o valor total da proposta, em algarismo e por extenso, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as hipóteses legais de isenções, com cotações em moeda corrente nacional;

8.1.2 Indicar que, uma vez ofertados, os valores unitários e o total serão fixos e irrevogáveis;

8.1.3 Indicar o prazo de validade da proposta, tendo como limite o período 90 (noventa) dias, contados a partir da data em que for apresentado;

8.1.4 Apresentar na proposta garantia/validade, não podendo ser menor que 90 (noventa) dias para os serviços a serem prestados;

8.1.5 A garantia prevista para o encargo deverá cobrir a correção de problemas relacionados à prestação de serviços que possam, por ventura, estar fora do objetivo esperado, bem como possíveis defeitos que possam aparecer;

8.2 Qualquer alternativa apresentada pelo fornecedor que não esteja em conformidade com as especificações deste Termo de Referência será desconsiderada durante a avaliação.

8.3 Não será permitida a exigência de um valor mínimo para que seja feito o faturamento do pedido e da proposta.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme pesquisa em contratações similares cadastradas na Plataforma Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em pesquisa direta com fornecedores, estima-se o valor da contratação em:

Item	Descrição do Item	Pesquisa de Preço	Valor Médio
1	Divisória	PNCP / Carlucio Costa do Rosário / AMC Engenharia	R\$ 10.610,12

	Material: Gesso Acartonado Acabamento Superficial: Tinta Acrílica Acetinada Cor: Branca Espessura: 12 CM Material Perfil: Aço Galvanizado Características Adicionais: Chapa Do Perfil De 0,5 mm, com isolamento Acústico Lâ Tipo: Painel Piso Teto Cego Altura: 254 CM - com instalação		
2	Porta Para Divisória Material: Madeira Acabamento Superficial: Laminado Melamínico Largura: 87 CM Altura: 2,10 M Espessura: 4 CM Características Adicionais: Batente, Requadro, Fechadura Tubular E Dobradiças Tipo: Monobloco Padrão Acabamento: Madeirado Lino	PNCP / Carlucio Costa do Rosário / AMC Engenharia	R\$ 1.059,14
3	Divisória Material: Gesso Acartonado Acabamento Superficial: Tinta Acrílica Acetinada Cor: Branca Espessura: 12 CM Material Perfil: Aço Galvanizado Características Adicionais: Chapa Do Perfil De 0,5 Mm, Acústico Lâ Tipo: Painel Piso Teto Cego Altura: 254 CM - com instalação	PNCP / Carlucio Costa do Rosário / AMC Engenharia	R\$ 9.940,01
Valor Médio Total: R\$ 21.609,27 (vinte mil e um mil, seiscentos e nove reais e vinte e sete centavos)			

10. DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.1.1 Habilitação jurídica:

- a) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

i) Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.1.3 Qualificação Técnica:

a) Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.3 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.4 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

10.5 A conferência de informações em sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constitui meio legal de prova.

11. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 O prazo para início da prestação de serviço deverá ser realizado em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, conforme o que estabelece a CONTRATANTE, a seguir:

ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:
Travessa 09 de Janeiro, nº 1720, 6º andar – São Brás.

11.2 A previsão para execução dos serviços deverá estar dentro do prazo estipulado na Ordem de Serviço apresentada pelo CONTRATANTE;

11.3 Caso considere necessário, a CONTRATANTE poderá alterar o local da realização do serviço para outro dentro da Região Metropolitana de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicional;

11.4 Somente após avaliação e aprovação pelo responsável técnico da CGM/PMB, ocorrerão o recebimento e aceitação dos serviços;

11.5 O aceite do serviço estará condicionado ao atendimento de todas as especificações deste Termo de Referência;

11.6 Os serviços deverão seguir precisamente o que dispõe o Termo de Referência, atentando-se o fornecedor para a entrega dentro do prazo e em perfeito estado. Caso essa especificação não seja atendida, os serviços não serão aceitos;

11.7 Se, dentro do prazo de garantia, forem constatadas divergências ou defeitos nas características dos itens, esta CGM/PMB comunicará, por escrito, o fato à CONTRATADA, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para correção dos defeitos e/ou troca do objeto, contados a partir da solicitação efetuada, sem que gere qualquer ônus à Administração Pública.

12. DO RECEBIMENTO

12.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da realização do serviço, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, para posterior verificação da conformidade do objeto com os devidos parâmetros contidos no Termo de Referência, mediante a formulação do Termo de Recebimento Provisório.

12.1.1 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem

Avenida Senador Lemos, nº 791, Edifício Síntese Plaza, Sala 03, Sobreloja. Bairro Umarizal.
Belém-Pará. CEP 66.055-005.

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

12.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2 Dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e, após a verificação de sua conformidade, será emitido Termo de Recebimento Definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, o qual deverá ser assinado pelas partes.

12.2.1 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

12.2.2 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

12.2.3 Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, mediante designação de servidor para assegurar o cumprimento do contrato, com competência técnica compatível com as peculiaridades do contrato, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21;

13.2 A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades que delimitam as suas obrigações e estabelecem as suas prerrogativas:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de Referência, orçamentos, planos, fichas, correspondências, relatórios relacionados à prestação dos serviços;

b) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA no que diz respeito à adequada e integral prestação dos serviços e ao pleno atendimento às normas de fiscalização, segurança e de saúde do trabalho relacionadas neste Contrato e nos dispositivos legais pertinentes;

- d)** Solicitar os acréscimos ou supressões ao Contrato quando necessários;
- e)** Solicitar, a qualquer tempo, a adoção de providências que julgue necessária à perfeita ação da Fiscalização, e ao respeito e cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e à fiel execução do Contrato;
- f)** Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- g)** Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados pela Comissão de Fiscalização;
- h)** Atestar as notas fiscais/faturas;
- i)** Acompanhar o prazo de início e término da execução do Contrato.

13.3 A presença da Fiscalização durante a prestação dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela completa e perfeita execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

13.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

13.5 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

14. DA VISTORIA

14.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a CONTRATADA poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10 horas às 16 horas;

14.2 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é dispensável, tendo em vista que se busca por esse procedimento o registro de preço para eventual contratação por metro quadrado do fornecimento com instalação;

14.3 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

14.4 A CONTRATADA deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

14.5 A solicitação de vistoria deverá ser encaminhada para o endereço administrativo@cgm.pmb.pa.gov.br indicando telefone para contato e agendamento.

15. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA:

15.1 Oferecer o objeto da contratação em conformidade com todas as características presentes no Termo de Referência nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, observados os requisitos e atendidas as normas;

15.2 Deixar à disposição da CONTRATANTE, todos os meios necessários para a comprovação da qualidade dos serviços prestados, permitindo que sejam verificadas as especificidades elencadas neste TR;

15.3 Assumir quaisquer ônus e responsabilidades pelo recolhimento de tributos nos âmbitos federal, estadual e municipal que possam incidir sobre o objeto deste TR;

15.4 Comprometer-se pela(s) garantia(s) do(s) serviço(s), bem como pelo objeto da contratação, enquadrando-se nos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme estabelecido em legislação vigente;

15.5 Assumir todas as despesas, sejam elas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas com a contratação, inclusive aquelas que tratem de deslocamento;

15.6 Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo CONTRATANTE, sem que haja prévia autorização;

15.7 Deverá fornecer à CONTRATANTE, ou órgão participante, todos os esclarecimentos que forem solicitados durante a vigência do contrato;

15.8 Deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas no momento da celebração da contratação, assim como as condições de habilitação e qualificação que são exigidas neste Termo de Referência;

15.9 Deverá, no momento da contratação, dispor de representação dentro da Região Metropolitana de Belém-PA, informando quem será o seu responsável, endereço, telefone fixo ou celular para contato quando necessário à CONTRATANTE, incluídos os finais de semana e feriados, em possíveis casos excepcionais, comprometendo-se a mantê-la durante toda a sua vigência, garantindo uma supervisão eficiente e execução qualificada do serviço.

15.10 Encaminhar à Controladoria Geral do Município – CGM todas as notas fiscais pertinentes às prestações dos serviços;

15.11 Incumbir-se das responsabilidades com todas as despesas, diretas ou indiretas, com a mão-de-obra envolvida na execução dos serviços, inclusive o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a garantia da execução do objeto da contratação e referente à segurança dos empregados, esses que não terão nenhum tipo de relação empregatícia com a CGM, nem mesmo responsabilidade trabalhista;

15.12 Manter disponível aos funcionários envolvidos na execução dos serviços, todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário para a garantia da segurança destes, assim como, deverá designar no mínimo um profissional para que seja encarregado de fazer a supervisão dos serviços, conforme o que dispõe a Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06), nos termos da Lei nº 6.514/77;

15.13 A empresa CONTRATADA deverá executar o serviço em ambiente limpo e organizado, retirando todos e quaisquer entulhos e resíduos ao final da prestação do serviço;

15.14 A CONTRATADA deverá dispor de material de boa qualidade que atenda às prescrições normativas da ABNT.

16. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da Controladoria Geral do Município – CGM/PMB:

16.1 Garantir que a CONTRATADA tenha acesso a todos os requisitos para cumprimento do acordado na contratação;

16.2 Recusar os serviços que não estejam dentro da conformidade das especificações e requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência;

16.3 Monitorar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou gestor devidamente designado para esse fim, seguindo o que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

16.4 Proceder ao pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, e assim que for efetivada a realização dos serviços, deverá emitir os devidos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

16.5 Indicar comissão ou servidor que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da prestação de serviços que compõe o objeto deste TR, levando em consideração o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

16.6 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, defeitos, falhas ou irregularidades encontradas nos serviços, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis a cada caso, de acordo com o disposto no CONTRATO que formaliza a contratação;

16.7 Instituir normas e procedimentos de entrada nas instalações para que sejam efetuados reparos e/ou ajustes necessários aos serviços que compõem este Termo de Referência;

16.8 Supervisionar os serviços estão sendo prestados, devendo designar servidor que acompanhará a execução dos serviços, podendo este sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja em conformidade com as especificidades do objeto deste TR;

16.9 Perfazer o pagamento à CONTRATADA dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem que haja qualquer incorreção, devendo essa estar acompanhada de relatório de execução dos serviços prestados, o qual deverá ser elaborado pelo Fiscal do Contrato, bem como os comprovantes de pagamentos dos proventos de remunerações às mãos de obra e dos encargos sociais e trabalhistas.

17. DO PREPOSTO

17.1 A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado;

17.2 A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

18. DA LIQUIDAÇÃO, PRAZO E FORMAS DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto da contratação, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente analisada e atestada pelo fiscal designado, após a conferência das quantidades e qualidade destes;

18.2 Deverá ser feita consulta ao SICAF antes de ser efetuado cada pagamento, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data de emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.5 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

18.5.1 Não produziu os resultados acordados;

18.5.2 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.5.3 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.6 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

18.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

18.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1 Designar-se-á servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, devendo este anotar em registro próprio, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução, determinando, sempre que considerar necessário, a correção de falhas ou defeitos nos serviços executados, de acordo com o disposto nos arts. 104, inciso III, e 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, combinados com o Decreto Municipal nº 107.810/2023-PMB;

19.2 A fiscalização tratada neste item não excluirá ou diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer problemas supervenientes da prestação de serviços, inclusive perante terceiros, ainda que resultantes de falhas técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência dessa, não implicará corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, seguindo o disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.3 Em registro próprio, o servidor da CGM responsável pela fiscalização deverá fazer constar todas as ocorrências que sejam relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários envolvidos no cumprimento do objeto deste TR, determinando todo o necessário à regularização de falhas ou defeitos constatados e, encaminhando todos os seus apontamentos à autoridade competente para tomar as providências cabíveis.

20. FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

20.1 As despesas oriundas desta contratação serão arcadas com dotação orçamentária própria da CGM/PMB.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 É vedada a subcontratação de parte do objeto do contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, parcial do contrato, não podendo ser responsabilizado o CONTRATANTE por qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

22. DAS PENALIDADES

22.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, a Administração, assegurando o direito de prévia defesa à CONTRATADA, poderá aplicar as penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de seu registro no SICAF;

22.2 A empresa que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a receber a Nota de Empenho, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Belém, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais;

22.3 Será aplicada advertência, nos casos onde for constatada execução irregular das obrigações pactuadas no contrato, desde que não resulte em prejuízo para o serviço desta Controladoria;

22.4 Caso a CONTRATADA não forneça e instale o bem no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia de atraso, o fornecimento poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se a inexecução do serviço, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

22.5 Uma vez iniciada a execução do serviço, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação do fornecimento, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, o fornecimento poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se a inexecução parcial da contratação, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

22.6 Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de até 10% (dez por cento), por inexecução parcial ou total da contratação, sobre o valor total da contratação;

22.7 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/21, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

22.8 Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste instrumento, é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou CONTRATADA, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo;

22.9 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstos nos itens 20.1 e 20.2, bem como nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei 14.133/21, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Município;

22.10 Na recusa injustificada da CONTRATADA vencedora em receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato dentro do prazo estipulado, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida. Nessas circunstâncias, a CONTRATANTE anulará a Nota de Empenho e aplicará à empresa uma multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico administrativo@cgm.pmb.pa.gov.br.

Belém, 25 de agosto de 2025.

Fabiane Campelo de Souza

Membro da Comissão Especial de Contratação Direta/CGM

Matrícula 0632708-018